

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0817 - Ap. PROC. DRERP N° 4886/86

INTERESSADAS: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ASSUNTO : Convênio objetivando o desenvolvimento e melhoria do ensino gratuito de 1° grau especial

RELATOR : Conselheira Anna Maria Quadros Brant de Carvalho

PARECER CEE N° 1056/87

APROVADO EM 24/06/1987

CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO

O Exmo. Senhor Secretario do Estado da Educação encaminha à apreciação deste Colegiado proposta de Convênio de Cooperação Técnica e Financeira a ser celebrado entre a Secretaria da Educação e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Joaquim da Barra, para fins de atendimento de educandos deficientes mentais, que não apresentam condições para frequência em escolas comuns da rede estadual de ensino.

2. APRECIÇÃO

Trata-se de Convênio que vem sendo celebrado há alguns anos, visando a conjugação de esforços e recursos materiais humanos no sentido de atendimento a entidades assistenciais, cabendo à Secretaria de Educação, o afastamento de professores, objetivando esse atendimento, de conformidade com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Objetiva o presente Convênio a conjugação de esforços no sentido de promover, em cooperação, o ensino gratuito de primeiro grau especial, mantido pela ENTIDADE.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

Compete à Secretaria afastar, junto à ENTIDADE, professor(es) ára a regência de 02 (duas) classes.

§ 1° - O(s) professor(es) afastado(s) nos termos desta cláusula prestará(ão) exclusivamente serviços docentes junto à ENTIDADE.

§ 2° - O(s) afastamento(s) previsto(s) neste Convênio obedecerá(ão) a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Compete à Entidade:

a) manter o fazer funcionar o ensino previsto neste acordo, obedecidas as normas emanadas dos órgãos da SECRETARIA;

b) observar os dispositivos estabelecidos na legislação pertinente à celebração deste Convênio;

CLÁUSULA QUARTADA EXECUÇÃO

Cabe à Delegacia de Ensino de São Joaquim da Barra, da Divisão Regional de Ribeirão Preto, em cuja área de atuação se encontra a ENTIDADE, a administração técnico-pedagógica do Convênio, acompanhando a sua execução e zelando pelo fiel cumprimento das obrigações nele assumidas pelos convenientes, sendo da competência da Assessoria Técnica do Planejamento e Controle Educacional, através da Equipe Técnica de Acompanhamento e Controle de Convênios e Projetos a sua administração técnico, formalização, acompanhamento e controle.

CLÁUSULA QUINTADAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser reformulado e/ou aditado, tendo em vista a conveniência e o interesse dos partícipes, desde que devidamente autorizado pelo Senhor Governador.

CLÁUSULA SEXTADA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado, ou rescindido, na hipótese de infringência de qualquer de suas cláusulas, garantindo-se aos alunos a continuidade dos estudos, até o término do ano letivo.

CLÁUSULA SÉTIMADA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência até 31/12/1991, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVADO FORO

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos convenientes, de comum acordo, ficando eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir questões na esfera judiciária.

E, por estarem concordes, assinam o presente Convênio em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

3. CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a minuta de Convênio a ser celebrado entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, de São Joaquim da Barra, objetivando o desenvolvimento e a melhoria do ensino gratuito de primeiro grau especial.

São Paulo, 26 de maio de 1987.

a) Cons^a Anna Maria Quadros Brant de Carvalho
Relatora

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova por unanimidade a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 24 de junho de 1987.

a) Cons^a MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
Presidente